CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0710/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4755/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS DE VIDRO, COM PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. E A EMPRESA E AUGUSTO DA PAZ FILHO, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 11.753.492/0001-02 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade inscrito no CPF nº 228.054.863-15.

CONTRATADA: **E AUGUSTO DA PAZ FILHO**, inscrita no CNPJ nº 23.936.219/0001-00, com sede na Av. Demerval Lobão, N° 953, Campo Maior- PI. Representado neste ato pelo Sr. Edson Augusto da Paz Filho inscrito no CPF nº 651.353.343-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para Fornecimento de portas de vidro, com peças e acessórios incluindo a prestação de serviços de montagem e desmontagem e instalação visando atender às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Maior – PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 018/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para Fornecimento de portas de vidro, com peças e acessórios incluindo a prestação de serviços de montagem e desmontagem e instalação visando atender às necessidades das repartições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Maior – PI, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

fls. Nº

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 018/2021, Processo Administrativo n. 4755/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

UBS COVID					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**
01	MOLA HIDRAULICA E FERRAGEM E INSTALAÇÃO.	UND	02	R$: 1.150,00	R$: 2.300,00
02	REGULAGEM COM TROCA DE FERRAGENS	UND	02	R$: 300,00	R$: 600,00

UBS SÃO LUIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**
01	MOLA HIDRAULICA E FERRAGEM E INSTALAÇÃO.	UND	02	R$: 1.150,00	R$: 2.300,00

SAMDU					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**

fls. Nº

	OBJETO				
01	REGULAGEM COM TROCA DE FERRAGENS	UND	02	R$: 300,00	R$: 600,00

UBS MATADOURO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**
01	MOLA HIDRAULICA E FERRAGEM E INSTALAÇÃO.	UND	02	R$:1.150,00	R$: 2.300,00
02	REGULAGEM COM TROCA DE FERRAGENS	UND	08	R$: 300,00	R$: 2.400,00
03	PUXADOR DE INOX (PAR)	UND	05	R$: 150,00	R$: 750,00
04	TRINCO SUPERIOR PORTA DE VIDRO	UND	10	R$: 50,00	R$: 500,00

UBS FRIPISA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**
01	PORTA DE VIDRO FRONTAL COM FERRAGEM.	UND	02	R$:1.790,00	R$: 3.580,00
02	PUXADOR DE INOX (PAR)	UND	04	R$: 150,00	R$ 600,00:
03	VIDRO INCOLOR P/ JANELA 1X1 MTS	UND	02	R$: 400,00	R$: 800,00
04	MOLA HIDRAULICA E FERRAGEM E INSTALAÇÃO.	UND	02	R$: 1.150,00	R$: 2.300,00

fls. Nº

05	METRO QUADRADO DE PELICULA FUME	MTS	20	60,00	R$: 1.200,00
06	PROTEÇÃO DE VIDRO DE BANCADA	UND	12	95,00	R$: 1.140,00

POLICLINICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**TOTAL**
01	REGULAGEM COM TROCA DE FERRAGENS.	UND	10	R$: 300,00	R$: 3.000,00
02	MOLA HIDRAULICA E FERRAGEM E INSTALAÇÃO.	UND	02	R$: 1.150,00	R$: 2.300,00
TOTAL		**26.670,00 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta reais)**			

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 26.670,00 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO** **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**
FONTE DE RECURSO	**001- FUS**

fls. Nº

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Maior - PI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

fls. Nº

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 018/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 07 de Outubro de 2021.

fls. Nº

Dorilene Gomes Vidal Félix De Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Edson Augusto da Paz Filho
E AUGUSTO DA PAZ FILHO
CONTRATADO

fls. Nº